

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Secretaria de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 111/2026 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE
VENDEDORES AMBULANTES EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EVENTUAIS DE
PRODUTOS E ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, NOS
TERMOS DA LEI Nº 17/1991

DECRETO Nº 111/2026

Dispõe sobre a regulamentação da atividade de vendedores ambulantes em caráter temporário e eventuais de produtos e alimentos no Município de São José das Palmeiras, nos termos da Lei nº 17/1991

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 225 da Lei nº 17/1991 e a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, nos termos da Lei nº 17/1991, a concessão de licença e define os locais permitidos para instalação de vendedores ambulantes em caráter temporário e eventuais de produtos e alimentos por tempo determinado no Município.

Art. 2º -Fica expressamente proibida a instalação de vendedores ambulantes em caráter temporário e eventuais:

- I -Em toda a área central do município;
- II -Em canteiros, calçadas e praças públicas;
- III -Em toda a extensão da avenida principal da cidade.

Art. 3ºA instalação de vendedores ambulantes em caráter temporário e eventuais de produtos e alimentos, por tempo determinado, somente será permitida no Centro de Eventos do Município ou em frente ao Centro Municipal dos Idosos, mediante autorização prévia da Prefeitura.

Art. 4º - Para atuar, o interessado deverá:

- I - Preencher requerimento junto à Prefeitura;

- II - Apresentar documentos pessoais, comprovante de residência e, quando aplicável, inscrição como MEI;
- III - Apresentar licença sanitária, quando se tratar de comercialização de alimentos;
- IV - Pagar a taxa de licença conforme tabela prevista no Anexo VII da Lei nº 17/1991.

Parágrafo único: A licença terá validade apenas para o período autorizado e para o local determinado neste Decreto.

Art. 5º - A fiscalização será realizada pelo órgão competente designado pelo Executivo. O descumprimento das regras implicará:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Cassação da licença e apreensão de mercadorias, conforme previsto na Lei nº 17/1991.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José das Palmeiras – PR, 16 de outubro de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafiga
Código Identificador:59D16D4E

Publicada em	19/10/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Edição	3639
Código identificador	59D16D4E

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>